



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã
CEP 28.735-000

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1821 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de parcelamento do período de férias que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

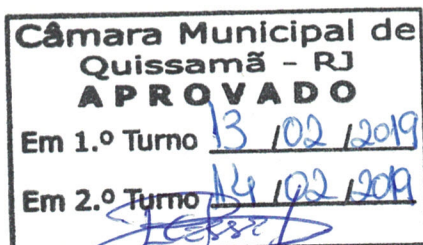
Art. 1º – Fica autorizada a concessão de parcelamento de férias de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal aos ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º – O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a quinze dias e deve ser solicitado no Protocolo Geral trinta dias antes do gozo das férias.

Art. 3º – O benefício que trata o artigo 1º fica condicionado à análise de conveniência e oportunidade do ordenador de despesas, resguardando o interesse público.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 20 de Fevereiro de 2019.



Luciano Pessanha
Presidente

Maria de Fátima Pacheco
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita